



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1654, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e estabelece as atribuições dos órgãos que o compõe, nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários ou equivalentes.

Art. 3º Ao Prefeito, como chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 4º Integram o Poder Executivo Municipal e são diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - as Secretarias Municipais;
- II - os Órgãos de Assessoramento;
- III - os Órgãos Autônomos.

Art. 5º As Secretarias Municipais observarão a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;
- IV - Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social.

Art. 6º Constituem órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão central de caráter normativo e operacional, responsável pela gestão dos recursos monetários municipais.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - administração tributária: atividade de caráter permanente, vinculada ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, organizada sob a forma de sistema, responsável pela administração tributária;
- II - administração fazendária: atividade de caráter permanente, vinculada ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, organizada sob a forma de sistema, responsável pela administração orçamentário-financeira.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - quanto à administração tributária:

- a) gerir, administrar, planejar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária, especialmente o lançamento e a arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

- b) preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários;
 - c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;
 - d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;
 - e) divulgar a legislação tributária;
 - f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;
 - g) verificar a regularidade da participação do município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;
 - h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal;
 - i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;
 - j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;
 - k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do município em matéria fiscal;
- II - quanto à administração fazendária:
- a) supervisionar, planejar, acompanhar e executar a ação da despesa orçamentária;
 - b) realizar a avaliação da despesa pública;
 - c) controlar as condições para abertura de créditos orçamentários adicionais e outras alterações orçamentárias;
 - d) examinar proposições que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevante nas contas do município;
 - e) planejar, acompanhar e executar o fluxo financeiro do município e o pagamento de despesas públicas, bem como administrar os ingressos e respectivas disponibilidades de caixa;
 - f) administrar e fiscalizar o pagamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

- g) planejar e administrar a dívida pública municipal, bem como propor o estabelecimento de normas específicas relativas às operações de crédito;
- h) avaliar e acompanhar convênios e ajustes celebrados pela administração pública municipal com a União, Estados e demais Municípios;
- i) examinar os limites globais para a despesa pública municipal, compatíveis com as estimativas de receita, a serem observados na elaboração orçamentária;
- j) editar atos normativos de caráter cogente para a administração pública municipal direta em matéria financeira e orçamentária;
- k) propor, implantar e acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público;
- l) avaliar os limites e parâmetros econômico-financeiros para a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei Orçamentária Anual;
- m) formular, gerir e acompanhar as diretrizes da política financeira municipal;
- n) exercer o acompanhamento das receitas orçamentárias e extraorçamentárias;
- o) exercer a coordenação e a execução da política de crédito público;
- p) propor e acompanhar as metas fiscais para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Arrecadação:

- a) Setor de Tributos;
- b) Setor de Dívida Ativa;
- c) Setor de Cadastros Rural e Imobiliário;
- d) Setor de VAF (Valor Adicionado Fiscal);
- e) Setor de Uso e Ocupação do Solo;
- f) Setor de Controle e Fiscalização;

II - Departamento Financeiro e de Planejamento;

- a) Setor de Orçamento;
- b) Setor de Contabilidade;
- c) Tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

d) Setor de Arquivo.

IV - Departamento de Contratos e Convênios;

a) Seção de Avaliação de Projetos;

b) Departamento de Habitação;

V - Departamento de Compras;

VI - Departamento de Licitação.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, de caráter normativo e operacional, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação das atividades de ensino no âmbito da educação básica, com a finalidade de integrar o sistema municipal de ensino às políticas e planos educacionais da União e do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o sistema municipal de ensino;

II - estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal de ensino;

III - propor ao Conselho Municipal de Educação – CME, diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino;

IV - articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;

V - implementar o Plano Municipal de Educação – PME;

VI - definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das unidades educacionais e de gestão do sistema municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

- VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da rede municipal de ensino;
- VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do sistema municipal de ensino;
- IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as unidades educacionais do sistema municipal de ensino;
- X - articular ações com órgãos e instituições para auxiliar a atuação institucional;
- XI - promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação relacionada ao desempenho de suas atribuições;
- XII - organizar, ministrar e desenvolver o ensino profissionalizante municipal;
- XIII - administrar e manter os estabelecimentos da rede municipal de ensino;
- XIV - promover a universalização do acesso à escola e ao ensino de qualidade.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Departamento Pedagógico;
 - a) Coordenadoria de Direção Escolar;
 - b) Coordenadoria Pedagógica;
- II - Departamento Administrativo;
 - a) Seção de Apoio Administrativo;
- III - Departamento de Educação;
 - a) Divisão Psicopedagógica;
 - b) Seção de Alimentação Escolar;
 - c) Coordenadoria de Prestação de Contas;
 - d) Coordenadoria de Projetos;
- IV - Departamento de Transporte Escolar;
- V - Coordenadoria de Transporte escolar;
- VI - Assessoria Educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Secretaria Municipal de Inclusão Social

Art. 13 A Secretaria Municipal de Inclusão Social é o órgão de caráter normativo e operacional, responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento de planos, políticas e programas destinados a garantir a participação social efetiva de todos os indivíduos, de forma plena e igualitária, e a promover o desenvolvimento humano e a justiça social.

Art. 14 À Secretaria Municipal de Inclusão Social compete:

- I - planejar e executar as políticas de assistência social do município;
- II - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social;
- III - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- IV - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais na área urbana e rural;
- V - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- VI - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e à adolescência, aos idosos, à pessoa com deficiência, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social;
- VII - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII - promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;
- IX - prestar o atendimento assistencial destinado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social;
- X - garantir a oferta de serviços de proteção social;
- XI - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

XII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Inclusão Social obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Departamento de Benefícios Sociais;
- II - Departamento de Programas Municipais e Políticas Públicas;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Divisão de Serviços Militares;
- V - Coordenadoria dos Conselhos Municipais.

Seção IV

Da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte

Art. 16 A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte é o órgão de caráter normativo e operacional, de formulação, supervisão, coordenação, integração, articulação e implementação de políticas públicas destinadas a promover a participação social dos jovens, o exercício da cidadania e a democratização do acesso à cultura e ao esporte no âmbito municipal.

Art. 17 À Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte compete:

- I - fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito municipal;
- II - promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude;
- III - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;
- IV - formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos da juventude, considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;
- V - formular políticas, programas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio da cultura;
- VI - promover o acesso aos bens culturais e à economia criativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

- VII - apoiar a todo e qualquer cidadão como agente cultural, incentivando, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes no município e promovendo a valorização e a difusão de todas as manifestações culturais;
- VIII - zelar pela preservação da identidade e da memória, das criações tecnológicas, científicas e artísticas e das obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços artísticos e culturais do município;
- IX - garantir ampla liberdade de consulta aos arquivos da documentação histórico-oficial do município e envidar esforços para efetivar a instalação de bibliotecas públicas nos bairros e distritos;
- X - promover o intercâmbio com organismos públicos e privados, voltados à promoção do esporte;
- XI - fomentar as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- XII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e da inclusão social por intermédio do esporte;
- XIII - planejar, supervisionar, coordenar e realizar estudos compreendendo o desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivos-educacionais;
- XIV - administrar áreas destinadas às práticas esportivas, pertencentes ao município;
- XV - promover, estimular e orientar a prática das várias modalidades desportivas e de esporte amador, notadamente por meio da construção de espaços e centros de treinamento e participação em eventos estaduais e nacionais;
- XVI - reservar espaços livres com base física para a prática de esportes e recreação;
- XVII - incentivar o aproveitamento dos recursos naturais como locais de passeio de distração;
- XVIII - manter profissional especializado, desde que necessário, nas quadras e ginásios poliesportivos municipais para a prática desportiva.

Art. 18 A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Departamento da Juventude;
II - Departamento de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Casa da Cultura;
- b) Biblioteca Municipal;
- III - Departamento de Esporte.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão, de caráter normativo e operacional, de formulação, supervisão, coordenação, integração, articulação e implementação de políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 20 À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - exercer o comando do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde;
- II - gerir, planejar, controlar e avaliar a política municipal de saúde, estabelecida em consonância com o disposto no art. 188 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- III - garantir aos usuários o acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como agravos individuais ou coletivos identificados;
- IV - promover a assistência à saúde e garantir o acesso de todos os cidadãos aos serviços públicos de saúde;
- V - elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Saúde em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde;
- VI - elaborar e atualizar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o município;
- VII - apresentar proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde no município;
- VIII - compatibilizar e complementar as normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade do município;
- IX - desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:
 - a) a saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

- b) a saúde da mulher e suas particularidades;
- c) a saúde das pessoas com deficiência;
- d) a saúde dos idosos;
- e) a saúde das crianças e adolescentes.

X - criar equipe volante de profissionais habilitados, oferecendo-lhes infraestrutura e equipamentos adequados para diagnosticar e tratar a população carente e da zona rural;

XI - elaborar projeto de apoio à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e equipamento para prevenção e controle de doenças e deficiências físicas, mentais e sensoriais;

XII - executar, no âmbito do município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

XIII - firmar convênio com o Estado e a União, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições previstas em lei estadual e federal;

XIV - executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e as de saúde do trabalhador;

XV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

XVI - fiscalizar e inspecionar alimentos, bem como bebidas e água de consumo humano;

XVII - valorizar o profissional da área da saúde, com garantia de planos de cargos e salários e condições para reciclagem periódica.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assessoria de Planejamento e Programas;
- II - Superintendência de PSF – Programa de Saúde da Família;
- III - Pronto Socorro;
- IV - Departamento de Policlínicas e Postos de Saúde;
- VI - Departamento Odontológico;
- VII - Departamento de Controle, Avaliação e Supervisão Médica;
 - a) Seção de Processamento;
 - b) Seção Hospitalar;
 - c) Seção de TFD – Tratamento Fora do Domicílio;
 - d) Seção de Controle de Medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

VIII - Departamento de Vigilância em Saúde;

a) Seção de Vigilância Epidemiológica;

b) Seção de Saúde de Trabalhador;

c) Seção de Imunização;

d) Seção de Vigilância Sanitária;

e) Seção de Controle de Endemias;

IX - Departamento de Nutrição;

X - Hospital Municipal;

XI - Departamento de Atenção Psicossocial;

XII - Farmácia Municipal.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais

Art. 22 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais é o órgão que tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais relativas à política de infraestrutura urbanística e rural.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais:

I - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;

II - executar o plano de circulação de veículos e pedestres e implantar o sistema de sinalização do município;

III - promover a educação no trânsito;

IV - planejar a operacionalidade das políticas de segurança no trânsito;

V - gerir o transporte coletivo municipal de passageiros;

VI - realizar o controle de frota do município;

VII - fiscalizar a correta aplicação do Código de Posturas e Código de Obras em suas funções correspondentes;

VIII - executar projetos, serviços e obras no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

- IX - promover a construção, a conservação e os reparos das edificações públicas do município;
- X - identificar a necessidade de serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, sob a forma de concessão e permissão;
- XI - planejar, organizar, dirigir, ordenar, executar e avaliar as ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;
- XII - emitir e fiscalizar os alvarás de construção e alvarás de habite-se;
- XIII - fiscalizar a manutenção e limpeza de terrenos, muros e passeios dos imóveis situados no Município de Monte Carmelo e adotar as medidas necessárias para a aplicação das sanções correspondentes;
- XIV - gerir, executar e supervisionar os canteiros de obras públicas, residenciais ou postos de manutenção e conservação de estradas vicinais, tratamento e disposição de lixo, incinerador público, cemitérios, praças, parques e jardins e outras unidades administrativas de natureza similar.
- Art. 24** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais obedecerá a seguinte estrutura organizacional:
- I - Assessoria de Execução de Obras;
 - II - Assessoria de Planejamento;
 - III - Departamento de Obras;
 - a) Seção de Topografia e Engenharia;
 - b) Seção de Obras Públicas;
 - c) Seção de Orçamento;
 - IV - Departamento de Serviços Públicos;
 - a) Seção de Urbanismo e Paisagismo;
 - V - Departamento de Transporte Coletivo;
 - VI - Departamento de Transporte e Manutenção;
 - a) Seção de Transporte e Manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Seção de Fiscalização de Trânsito;
- c) Departamento de Controle de Frotas;
- VII - Departamento de Estradas e Serviços Rurais.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo

Art. 25 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo é o órgão competente para planejar, propor, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar novas ações e políticas direcionadas ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo, objetivando a melhoria da qualidade de vida, a divulgação do potencial turístico e econômico e a geração de emprego e renda, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município e o fomento de políticas de emprego, bem como assistir e assessorar o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e nos assuntos relacionados com a coordenação e integração de suas ações.

Art. 26 À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo compete:

- I - participar da formulação e da execução da política de desenvolvimento do município;
- II - desencadear e coordenar ações visando à integração de projetos e programas que possibilitem o desenvolvimento da economia municipal;
- III - contribuir para o incremento do setor produtivo por meio de programas e projetos que incentivem a expansão da atividade econômica;
- IV - promover pesquisas e realizar levantamentos e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e ao desenvolvimento de programas de atividade de criação e consolidação de empresas;
- V - organizar e manter cadastros de atividades nas áreas de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

VI - manter intercâmbio com entidades ou órgãos da administração federal e estadual e com outras organizações, a fim de obter dados técnicos e recursos, visando à expansão das atividades econômicas;

VII - promover a expansão e o aprimoramento da infraestrutura turística do município, notadamente através das seguintes providências:

a) identificar e fomentar iniciativas privadas relacionadas ao setor;

b) promover a implantação de serviços turísticos no município;

c) articular-se com entidades turísticas para atrair investimentos e intensificar o intercâmbio especializado com as entidades locais;

VIII - promover estudos que visem à melhoria e à qualificação da força de trabalho produtiva;

IX - elaborar a política de incentivo ao desenvolvimento econômico da indústria e do comércio;

X - elaborar planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do município, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

XI - estimular o associativismo, o cooperativismo e a diversificação das atividades empresariais;

XII - organizar, instalar e fomentar atividades no distrito industrial do município;

XIII - promover estudos e ações que visem o desenvolvimento do mercado de trabalho local;

XIV - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

XV - planejar, coordenar e conferir suporte à execução de ações que promovam o incremento do segmento de turismo;

XVI - fomentar o turismo de negócios, serviços, ecoturismo e o turismo cultural;

XVII - promover a divulgação do potencial turístico e econômico do município.

XVIII - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais do governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

XIX - coordenar as ações de representação e relacionamentos político e institucional do governo municipal com a sociedade;

XX - acompanhar a atividade legislativa de interesse do município;

XXI - executar as atividades de suporte às unidades que compõem o gabinete nos aspectos de recursos humanos, administrativos, materiais, orçamentários e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

XXII - manter registro dos atos administrativos assinados pelo Prefeito Municipal e processá-los para publicação;

XXIII - coordenar as atividades de recebimento e expedição de correspondência, controle e arquivamento de processos e documentos da secretaria;

XXIV - executar as atividades relativas ao funcionamento e a manutenção da sede da Prefeitura;

XXV - coordenar a relação do Poder Executivo com o Legislativo, mantendo atualizada a agenda de tramitação de projetos;

XXVI - formular e coordenar a gestão de pessoal e recursos humanos da Prefeitura, bem como sua normatização.

Art. 27 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Desenvolvimento Econômico;

a) Seção de Patrimônio;

b) Seção de Almoxarifado;

c) Sala Mineira do Empreendedor;

II - Departamento de Inovação e Turismo;

III - Departamento do Governo;

a) Gabinete do Prefeito;

1) Assessoria do Gabinete;

2) Departamento de Regularização Fundiária;

2.1. Setor de Levantamento Físico-Territorial;

2.2. Setor de Acompanhamento Social;

2.3. Setor de Documentos.

b) Departamento de Recursos Humanos;

c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Art. 28 A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente é o órgão competente para planejar, propor, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações e políticas direcionadas à proteção e preservação ambiental e ao desenvolvimento do agronegócio em âmbito municipal.

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente:

I - empreender ações e políticas destinadas à preservação e proteção da fauna, flora e ecossistemas;

II - manter cadastro de proteção ambiental;

III - relacionar, na forma da lei, espécies animais e vegetais, considerados em extinção no município e determinar as medidas especiais para a sua proteção;

IV - executar atividades de educação ambiental no município e de combate à poluição e à degradação ambiental;

V - fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no município e sua integração à economia local e regional;

VI - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;

VII - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural;

VIII - desenvolver e executar programas de assistência técnica e extensão rural às atividades agropecuárias no município, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas;

IX - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do agronegócio do município;

X - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola, pecuária e abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

XI - coordenar-se com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando o desenvolvimento de pesquisas e difusão de tecnologias apropriadas à agricultura e à pecuária do município;

XII - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

XIII - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e o abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

XIV - promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola, pecuária e o abastecimento.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Meio Ambiente;

II - Departamento de Agronegócio.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social

Art. 31 A Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social tem por finalidade elaborar, propor, implantar e gerenciar ações de planejamento e estabelecer diretrizes de política de comunicação.

Art. 32 À Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social compete:

I - planejar e coordenar as ações governamentais;

II - elaborar, propor e gerir sistemas de informações que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte de todos os órgãos municipais;

III - formular, normatizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais com a finalidade de possibilitar a melhoria dos serviços prestados e a otimização dos resultados;

IV - promover a orientação normativa, a execução, o controle e a coordenação de logística das atividades relativas ao funcionamento do governo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

V - planejar, coordenar, compatibilizar, avaliar, alocar e acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas governamentais;

VI - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do plano diretor do município;

VII - normatizar, monitorar e avaliar e realização de ações de intervenção urbana;

VIII - subsidiar, por meio de pesquisas de opinião pública, a orientação da atuação do governo no atendimento das demandas da sociedade;

IX - formular e coordenar a política municipal de Comunicação Social e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

X - gerir os assuntos que serão divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de ação e divulgando-as quando pertinente;

XI - estabelecer contatos com os órgãos de comunicação;

XII - gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Planejamento;

II - Departamento de Comunicação Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Controladoria Geral do Município

Art. 34 A Controladoria Geral do Município é o órgão central de controle interno, coordenação e assessoramento do Prefeito e de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, será dirigida pelo(a) Controlador(a) Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário(a) Municipal, nomeado(a) em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 À Controladoria Geral do Município compete:

- I - assessorar o Prefeito no âmbito de sua área de atuação;
- II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - assessorar a elaboração da proposta orçamentária do município;
- IV - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- V - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais;
- VI - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
- VII - tomar as contas do Prefeito, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- VIII - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- IX - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- X - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização de bens e valores públicos;
- XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos;
- XII - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal;
- XIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

XIV - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores públicos municipais;

XV - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 36 A Controladoria Geral do Município obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Auditoria Interna, Arquivo e Prestação de Contas;

II - Departamento de Execução Orçamentária e Controle Contábil.

Seção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 37 A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, será dirigida pelo(a) Procurador(a) Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário(a) Municipal, nomeado(a) em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo recair em advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 38 À Procuradoria Geral do Município compete:

I - a representação da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, em juízo ou em processos administrativos contenciosos, salvo, quanto à Administração Indireta, se houver assessoria jurídica constituída;

II - a cobrança judicial da dívida ativa municipal;

III - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;

IV - a defesa judicial ou extrajudicial dos titulares de Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo, dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos em comissão, em decorrência do exercício regular de suas atividades institucionais, quando forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

V - o controle da legalidade e a consultoria jurídica da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, emitindo pareceres, inclusive sobre a constitucionalidade de projetos de lei, sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

interpretação a ser adotada acerca de leis ou atos administrativos, resguardados os controles que não sejam de natureza jurídica, incumbidos a outros órgãos;

VI - responder as consultas formuladas pelos demais Poderes, por determinação do Chefe do Poder Executivo, quando este tenha recebido solicitação neste sentido das autoridades competentes;

VII - prestar informações ao Poder Judiciário, inclusive em mandados de segurança impetrados contra o Chefe do Poder Executivo e contra os demais agentes públicos;

VIII - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Minas Gerais, elaborando a respectiva inicial e demais peças pertinentes;

IX - assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;

X - propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas legais, regulamentares e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público ou para a aplicação da Constituição e das leis vigentes;

XI - editar normas aplicáveis aos departamentos setoriais da Procuradoria Geral do Município, quanto ao exercício de suas competências jurídicas;

XII - promover as medidas correccionais, inclusive auditorias, quando verificadas irregularidades na Procuradoria Geral do Município, remetendo cópia das apurações à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ao Ministério Público e a outros órgãos eventualmente competentes;

XIII - uniformizar as decisões administrativas, por meio da emissão de enunciados de entendimento assente da Procuradoria Geral do Município, aplicáveis à Administração Municipal, após a devida numeração e publicação oficial;

XIV - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial;

XV - opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

- XVI - opinar quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;
- XVII - opinar, além dos casos em que a sua oitiva é necessária, sempre que solicitada, acerca de questões jurídicas relacionadas ao Município e à Administração Pública Indireta;
- XVIII - propor ao Chefe do Poder Executivo atribuição de efeitos normativos a parecer que, depois de publicado oficialmente, vinculará toda a Administração;
- XIX - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XX - tomar em juízo as iniciativas, quando necessárias, à legalização de loteamentos irregulares ou clandestinos;
- XXI - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Todas as consultas dirigidas à Procuradoria Geral do Município deverão ser encaminhadas pelo titular de cada secretaria ou órgão de assessoramento.

Art. 39 A Procuradoria Geral do Município obedecerá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Departamento Administrativo;
- II - Departamento Jurídico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência aos secretários e demais agentes ocupantes dos cargos em comissão.

Parágrafo único. É indelegável a competência para a prática de atos de:

- I - nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa, suspensão e revisão;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- IV - permissão de serviço público ou atividade pública à título precário;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis por compra ou permuta;
- VI - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VII - demais atos previstos pela Lei Orgânica do Município como indelegáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 Além das atribuições previstas nesta Lei, compete aos Secretários Municipais:

- I - subscrever atos e regulamentos referentes aos órgãos de sua secretaria;
- II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Prefeito relatório anual das atividades desenvolvidas pelas Secretarias.

Art. 42 Os órgãos da administração direta do município deverão funcionar em regime de mútua colaboração.

Art. 43 Para atender às despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente.

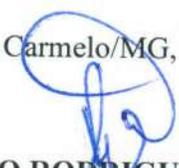
Art. 44 Os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, bem como número de vagas, observará o disposto na legislação vigente que dispõe sobre a matéria.

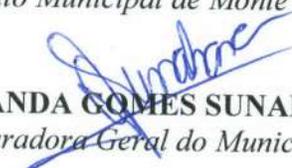
Art. 45 A estrutura administrativa de que trata esta Lei será implantada com a posse dos titulares das secretarias e órgãos de assessoramento.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1339, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Monte Carmelo/MG, 15 de dezembro de 2020.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município